



Proposta de Revisão Regulamentar do Setor do Gás Natural

Audição Pública

Lisboa, 14 de Janeiro de 2016

Principais aspetos da proposta de revisão regulamentar em apreço

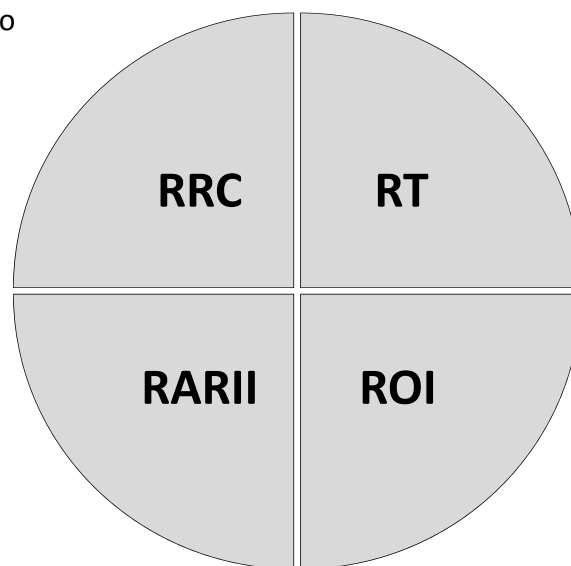
Integração de desenvolvimentos regulatórios recentes e harmonização com setor elétrico

- Envio à ERSE das condições gerais dos contratos
- Ficha contratual padronizada (D6/2015)
- Prestação de caução - extensão das regras aos comercializadores
- Fidelização e Indexação de preço (D2/2013)
- Tarifa social – densificação das obrigações de informação
- Sistematização de informação – contrato e fatura
- Acertos de faturação por correção de estimativa (D17/2013)
- Entidade responsável por previsões e perfis de consumo
- Fornecimento supletivo pelos CURR
- Faturação na mudança de comercializador
- Gestão do processo de mudança de comercializador
- Resolução Alternativa de Litígios
- ...

- Questiona sobre forma mais adequada para garantir compensação de perdas e autoconsumos nas infraestruturas
- Supervisão pela ERSE dos projetos de investimento (PDIRGN e PDIRDGN)
- Gestão de congestionamentos
- Eventual criação de produtos de capacidade de longo prazo (infraestruturas de AP)

Adaptação dos diversos regulamentos para assegurar a sua total coerência com os códigos de rede europeus

- Tarifas Acesso AP com contratação de capacidade diária
 - Diferenciação de preços capacidade das tarifas flexíveis
 - Avaliar a aplicação de tarifas de acesso às redes em AP a clientes ligados às redes de MP
 - Redução do limiar de acesso ao mecanismo de incentivo às trocas reguladas de GNL (de 2TWh/ano para 1TWh/ano)
 - Criação de novos produtos de capacidade
 - ✓ Intradiário (entrada na RNT e terminal)
 - ✓ Diário (armazenamento subterrâneo)
 - Eventual criação de produtos de capacidade de longo prazo (infraestruturas de AP)
 - Tarifa social – aplicação a cada oferta em mercado
 - Tarifas transitórias – responsabilidade do mecanismo de agravamento
- Harmonização dos procedimentos de nomeação (interligação, terminal e armazenamento subterrâneo)
 - Aspectos do mecanismo de compensação da RNTGN
 - ✓ Serviços de compensação (agentes e GTG)
 - ✓ Regime de incentivos à compensação operacional
 - ✓ Apuramento de desequilíbrios
 - ✓ Atualização da informação de consumos e fornecimentos



Responsabilidade de Perdas e Diferenças de Medição

Regulamento de Relações Comerciais e Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações

No que respeita à atribuição da energia aos agentes de mercado, entendemos existir incoerência entre o disposto no RRC e no RARII:

- O RRC prevê que esta **atribuição deve coincidir com o valor nos pontos de saída da rede de transporte**, para tal recorrendo-se a mecanismos de acerto de consumo;
- O RARII estabelece que os **operadores das infraestruturas devem assumir**, face aos agentes de mercado, o **risco de fugas de gás natural e furtos na infraestrutura que operam**.

- Entendemos ser razoável que os **operadores de rede**, tendo a responsabilidade de monitorização de rede e equipamentos de medida, também **assumam a responsabilidade do risco associado a perdas com origem em situações de fraude e anomalias**
- **Sugerimos que a Regulamentação preveja que na reconciliação entre saídas e entradas de gás, na atribuição de consumo aos diversos agentes, seja excluindo o efeito de fraude e anomalias**
 - Não devendo esta energia ser imputada aos comercializadores para efeitos de balanços e repartições



Estimativas de Consumo e Informação de Leituras

Regulamento de Relações Comerciais

É proposto que as estimativas de consumo devam ser baseadas na unidade de medida presente no equipamento de medida

A Proposta vem estabelecer a obrigatoriedade dos comercializadores transmitirem imediatamente aos operadores de rede a informação de leituras que tenham recolhido, nomeadamente a que lhes tenha sido comunicada pelos clientes

- De referir que os meios adequados para uma comunicação distribuída com origem nos clientes (por exemplo através de website ou de número telefónico gratuito) não o são para uma comunicação estruturada por parte dos comercializadores
- Para que a obrigação da transmissão imediata das leituras dos clientes seja totalmente consequente, **é fundamental que todos os operadores de rede implementem o processo de comunicação de leituras** (Processo J1) já previsto no modelo de dados de *messaging*
- **Sugere-se que a obrigação agora proposta seja recíproca relativamente aos operadores de rede**
 - Passando as leituras comunicadas pelos clientes aos operadores de rede a ser enviadas imediatamente aos comercializadores de forma autónoma ao processo de faturação das Tarifas de Acesso às Redes



Mecanismos de Gestão de Risco de Crédito

Regulamento de Relações Comerciais

A crescente dinâmica de liberalização e de mudança de comercializador por parte dos clientes, sendo muito positiva, cria forte exposição a riscos de cobrança dos valores em dívida aos comercializadores.

A Proposta vem prever para o Setor do Gás Natural um conjunto de disposições, já presentes na Regulação do Setor Elétrico, nomeadamente:

- **Estender aos comercializadores em mercado a aplicação das regras de prestação de caução pelos clientes,** anteriormente apenas previstas para os CURR;
 - Criar um **mecanismo de apresentação da fatura de fecho** através do novo comercializador;
 - Possibilitar aos **CURR solicitarem a interrupção do fornecimento após a mudança de comercializador**
-
- **Sendo certo que em mercado os comercializadores podem adaptar o preço que praticam ao risco de crédito específico de alguns clientes, tal só é possível para uma percentagem pequena dos clientes**
 - No segmento doméstico tal prática não é viável (não existe “lista de clientes incumpridores”)
 - **É fundamental que o mecanismo de apresentação da fatura de fecho seja clarificado e também simples**
 - Quem emite a fatura? Quem processa a cobrança? Quais os fluxos de informação e financeiros?
 - **Existe espaço para, no curto prazo, reforçar os mecanismos de gestão de risco de crédito na Regulação**
 - Permitindo aos comercializadores em regime de mercado a mesma faculdade disponível aos CURR de solicitarem a interrupção do cliente devedor após este ter mudado para outro comercializador



Taxas de Ocupação de Subsolo

Regulamento de Relações Comerciais e Regulamento Tarifário

Tanto o RRC como o RT estipulam que os operadores de rede de distribuição devam disponibilizar nos seus websites informação atualizada sobre as Taxas de Ocupação de Subsolo aplicadas para cada município da sua área de concessão.

- Estas taxas são faturadas aos comercializadores através de uma “tarifa”, que por sua vez a aplicam na sua faturação aos clientes
- Não existe qualquer disposição regulatória que assegure que a atualização destas “tarifas” seja imediatamente comunicada aos comercializadores, nem tampouco que seja mantido um histórico auditável destas taxas e respetivas validades de aplicação
- Tem ocorrido a aplicação/atualização retroativa de TOS por alguns operadores de rede de distribuição
- **Estas lacunas geram constrangimentos aos comercializadores que seriam facilmente evitáveis, através da inclusão na Regulação de disposições que assegurassem:**
 - A obrigação dos operadores de rede de distribuição comunicarem aos comercializadores as atualizações a estas “tarifas” previamente à sua aplicação
 - A existência de um registo centralizado e auditável do histórico de valores e de aplicação destas “tarifas” (por exemplo no website da ERSE)



Simplificação e Redução de Burocracia na Regulação

Transversal

A Regulação dos setores da energia deveria ser simplificada e mais harmonizada

- As infraestruturas informacionais do setor do gás natural ainda não estão a par com as da eletricidade
- Ainda existem disposições regulatórias equivalentes nos setores do gás natural e no setor da eletricidade que diferem na forma (embora não no conteúdo)
- A carga burocrática, o reporte regulatório e a standardização impostos pela regulação, nomeadamente na atividade de comercialização, aumentou muito significativamente nos últimos anos

Efeitos negativos da complexidade e da carga regulatória na dinâmica de mercado

- Limita a inovação, conduzindo a uma padronização excessiva no relacionamento com os clientes
- Cria desincentivos fortes ao aparecimento de novos comercializadores
- Onera os custos de comercialização que têm impacto no aumento dos preços dos clientes

